



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 83/2026

Autoria: Marinho Câmara Clemente de Oliveira

Caldas Novas, GO, 9 de Abril de 2026

“Dispõe sobre obrigação do Município de Caldas Novas de fornecer cilindros de oxigênio por meio de entrega domiciliar e da outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Caldas Novas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a fornecer cilindros de oxigênio, a título de fornecimento temporário e emergencial, para pacientes que necessitem de oxigenoterapia domiciliar, quando a prescrição médica assim indicar.

§1º – O fornecimento de oxigênio será realizado por meio de entrega domiciliar, sem custos para os pacientes ou familiares, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições de urgência, vulnerabilidade social e/ou grave estado de saúde do paciente.

§2º – O município ficará responsável por manter estoque suficiente de cilindros de oxigênio para atender à demanda de pacientes cadastrados no SUS, sendo que o prazo para entrega do material não deverá exceder 24 horas após a solicitação, salvo em casos excepcionais.

Art. 2º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

MARINHO CÂMARA-PDT
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir que os pacientes que necessitam de oxigenoterapia em casa, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade, não sejam prejudicados pela dificuldade de acesso ao equipamento. Considerando a relevância de um tratamento contínuo para pacientes com doenças respiratórias crônicas ou que necessitem de oxigênio como parte do tratamento médico, a entrega domiciliar de cilindros de oxigênio visa melhorar a qualidade de vida dos munícipes e garantir o acesso a tratamentos médicos adequados.

MARINHO CÂMARA-PDT
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS.